

\* Artigo Original

## **Estágios não-obrigatórios em Nutrição: a busca pela qualidade de ensino aliada às atuais exigências legais e educacionais – relato de caso**

**Daniela Maria Alves Chaud**

Coordenadora do Curso de Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Presbiteriana Mackenzie  
daniela.chaud@mackenzie.br

**Edeli Simioni de Abreu**

Docente e Responsável pelos Estágios do Curso de Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Presbiteriana Mackenzie  
edeli@mackenzie.br

DOI:10.3395/reciis.v5i3.447pt

---

### **Resumo**

Trata-se de relato da experiência dos estágios não-obrigatórios em Nutrição da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Tem como objetivo subsidiar a reflexão sobre as normativas de estágio vigentes dentro de uma proposta para o acompanhamento desses estágios. Por considerar o período de estágios uma das principais etapas da formação do nutricionista e em virtude dos novos paradigmas que cercam os estágios, é apresentada a recente abordagem adotada para o desenvolvimento dos estágios não-obrigatórios em Nutrição. Pode-se concluir que essa experiência está sendo bem sucedida, pois além de atender à legislação, tem demonstrado que o acompanhamento do aluno minimiza problemas de aprendizagem, estreita as relações entre a instituição de ensino e a empresa, e, prepara o futuro profissional.

**Palavras-chave:** Estágio; Estágio Supervisionado; Qualidade da Educação; Legislação.

### **Introdução**

A atualização da Lei de Estágio, em vigor há dois anos, definiu novos parâmetros para as contratações de estagiários e trouxe muitos avanços, porém as mudanças ainda deixam muitas dúvidas sobre como proceder daqui para frente, tanto para os estagiários, quanto para quem quer contratá-los, bem como para as Instituições de Ensino. Em virtude dessa problemática, após a aplicação da legislação vigente, optou-se por desenvolver um estudo sobre a experiência na implementação dos estágios não-obrigatórios e mostrar que, além de possível, é meritório na formação discente.

Dois objetivos norteiam esse artigo. Primeiramente, se discutem os estágios não-obrigatórios no curso de Nutrição à luz das seguintes normativas: a Notificação Recomendatória 6.100 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Geral do Trabalho 2ª. Região – SP, a resolução

380/2005 do Conselho Federal de Nutricionistas e a Nova Lei de Estágio 11.788 de 25/09/2008. Em segundo lugar, oportunizar o relato da experiência desses estágios no Curso de Nutrição da UPM - Universidade Presbiteriana Mackenzie frente às normativas supracitadas e iniciar discussões acerca desse emergente tema.

### **Estágios em Nutrição frente à legislação vigente**

No final de 2008, dirigentes, coordenadores e docentes de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior (IES) tomaram conhecimento da nova lei de estágio, a lei 11.788 de 25/09/2008 (BRASIL, 2008). Embora essa nova orientação contemple muitos ganhos do ponto de vista acadêmico, inúmeras dúvidas e procedimentos diversos, alguns deles equivocados surgem no cotidiano universitário (SANTOLINI, 2009). Apresenta-se uma significativa interface entre a educação superior e o atual cenário econômico: reflexos na empregabilidade e no *modus operandi* do estágio, seja este classificado como obrigatório ou não, mudanças que podem levar algum tempo para serem praticadas, por isso considerou-se oportuno o relato da adoção de práticas referentes aos estágios não-obrigatórios, particularmente os que acontecem em empreendimentos do setor de Alimentos e Bebidas.

Observa-se que cursos de graduação de diferentes áreas do conhecimento abordam os estágios de maneiras distintas, seja no tocante ao momento mais apropriado para o desenvolvimento dos estágios, sejam estes obrigatórios ou não, seja no tocante à supervisão, seja na avaliação. Muitas vezes essas definições e discussões, em certas áreas do conhecimento, sequer são discutidas. No caso dos cursos da área da saúde, esse assunto assume outra magnitude. Incentivados pelos docentes e pelas normas vigentes emanadas das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Nutrição, os estagiários encontram-se em uma fase de "aprender ao atuar" e utilizam-se das premissas: liderança, tomada de decisões, assunção de responsabilidades, aquisição de conhecimentos, atitudes e habilidades (BRASIL, 2004). Por todas essas características e, principalmente, por estarem na suscetível condição de, direta ou indiretamente, lidarem com vidas, os estagiários devem sempre contar com supervisão docente e do profissional responsável técnico que o acompanha cotidianamente (CFN, 2006).

Contínuas reflexões ou aperfeiçoamentos são necessários para se garantir uma atuação responsável, cidadã, empreendedora e uma educação transformadora de todos os atores envolvidos: o estagiário, o docente, o profissional responsável técnico e do empregador.

Estudos nessa linha são escassos e os que existem são, na maioria, desenvolvidos por pesquisadores da área de Enfermagem, contudo, a abordagem utiliza o termo "estágio", sem classificá-lo como obrigatório ou não-obrigatório (SUEPE, 1998; SILVA, 2005; COSTA, GERMANO, 2007).

O "Projeto Pedagógico" é citado reiteradas vezes na nova lei (BRASIL, 2008), o que sinaliza a importância acadêmica do estágio, ao contrário da visão errônea anteriormente concebida no mercado de trabalho, no tocante à mera reprodução de atividades ou de mão de obra barata ou mesmo gratuita.

Anteriormente às informações advindas da nova lei, o termo estágio extracurricular era com frequência utilizado para designar o estágio não-obrigatório. Existia uma lacuna na legislação, uma vez que muitos alunos desenvolviam atividades atinentes ao estágio não-obrigatório, mas

nem o aluno e nem a IES tinham qualquer segurança para seu desenvolvimento, pois a única orientação legal decorria da notificação recomendatória 6.100 do Ministério Público do Trabalho – 2ª. Região (SP), cuja resolução é transcrita a seguir (MPT, 2001):

Recomendar a essa Instituição de Ensino que intervenha apenas em Termo de Compromisso de Estágio Curricular, único previsto na lei 6.494 e no decreto 87.947/82, e nessa hipótese, supervisione o desenvolvimento do estágio nos termos do artigo 4º., "d" do aludido decreto 87.947/82.

A notificação recomendatória supracitada reconhece que é freqüente a realização incorreta dos estágios, na medida em que se utiliza dos seguintes termos em seus argumentos introdutórios, abaixo relatados (MPT, 2001):

[...] a legislação não ampara os estágios extracurriculares; que cabe às IES a sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação dos estágios curriculares; que o não acompanhamento pedagógico do estágio pelas IES implica considerar tal colocação mera intermediação de mão-de-obra; que o estágio profissional tem sido instrumento generalizado de fraude aos direitos sociais, não raro encobrendo verdadeiros contratos de trabalho; que a mera assinatura do termo de compromisso de estágio não pressupõe a validade dessa contrato; que a IES quando não cumpre suas obrigações quanto ao acompanhamento dos estágios pode ser responsabilizada como intermediadora de mão-de-obra [...]

Considerando-se a redação acima, entende-se que antes da publicação da atual lei dos estágios, as IES estariam, caso aceitassem os estágios não-obrigatórios sem supervisão docente, cometendo irregularidade.

Uma vez que a nova lei classifica o estágio não-obrigatório, portanto, torna-o legítimo. A nova lei remete reiteradas vezes aos aspectos pedagógicos do curso por isso torna-se crucial o estabelecimento de critérios para que seu desenvolvimento seja profícuo. Profunda perícia na área do conhecimento em questão – nesse caso, da Ciência da Nutrição – e nas normativas legais que a regem é igualmente necessária para a definição das premissas pedagógicas que regem o estágio.

É importante salientar que devido às transformações econômicas ocorridas em nível nacional, é crescente o número de alunos que vêm no estágio uma maneira de se sustentar financeiramente, contudo esse argumento não se sobrepõe aos objetivos acadêmicos do estágio, em outras palavras, caso o curso não apresente condições de disponibilizar um docente para supervisionar o aluno, entende-se que o estágio não deve ser viabilizado.

As Unidades Produtoras de Refeições (UPRs) englobam um extenso nicho de empreendimentos no setor alimentício. Historicamente, é considerada a área que mais absorve o trabalho do nutricionista, sobremaneira nas regiões metropolitanas e no atual momento histórico, no qual a mulher se estabeleceu no mercado de trabalho, o que fez com que o hábito da alimentação fora do lar, especialmente o almoço, tornasse uma realidade crescente (CASCUDO, 2004).

Apesar de esse contexto ter possibilitado um inegável incremento no trabalho do nutricionista, há que se ressaltar que é um ramo fértil para a realização de atividades não previstas para o nutricionista e para o estagiário de nutrição, tais como a manipulação de alimentos e utensílios de cozinha. Essa condição é especialmente preocupante em momentos de crise econômica, quando existem demissões ou alta taxa de absenteísmo. Todas essas características

corroboram com a necessidade de supervisão docente que tem a função adicional de coibir abusos ao estagiário de nutrição (CFN, 2006).

Quanto à supervisão de estágio, o Conselho Federal de Nutricionistas (2006) instituiu como adequado o parâmetro numérico de 20 horas semanais destinadas à supervisão de 10 alunos estagiários, não discriminando, à época em que o documento foi aprovado os estágios obrigatórios dos não-obrigatórios, categorização esta definida posteriormente, com a nova lei dos estágios (BRASIL, 2008).

Na definição das atribuições do nutricionista, apresentada na Resolução 380/2005 (CFN, 2006), em todas as áreas previstas para a atuação do nutricionista estão previstas a participação no planejamento e execução dos programas de estágio para alunos de nutrição, desde que preservadas as atribuições privativas do nutricionista. O mesmo documento, no tocante à atuação do nutricionista em docência, prevê como atividades obrigatórias: a responsabilidade pela orientação e supervisão acadêmica de estágios, sejam estes "obrigatórios e complementares". Quanto à terminologia, podem-se considerar esses dois termos como sinônimos por sua própria concepção, ou seja, "estágio complementar" – mencionado pelo CFN – é considerado sinônimo de "estágio não-obrigatório" – mencionado na nova lei – (BRASIL, 2008). Ambos se referem à mesma essência: carga horária complementar, opcional, não necessária para a conclusão do curso, ao contrário do estágio obrigatório.

Felizmente, os nutricionistas são profissionais que reconhecem como parte integral de sua atuação profissional a orientação ao estudante, como demonstrado em recente pesquisa realizada no Rio de Janeiro por Trajman *et al* (2009).

### ***A lei 11.788 (BRASIL, 2008)***

A atualização da Lei de Estágio, sancionada em 25 de setembro de 2008, trouxe muitos avanços (BOUCINHAS FILHO, 2008):

- a nova redação oferece mais segurança jurídica para as empresas,
- regras mais claras para as instituições de ensino e,
- melhores condições para o estudante colocar em prática o conteúdo que aprende em sala de aula.

Outro ponto importante da lei é a exigência de um supervisor de estágio na empresa e o acompanhamento pedagógico da instituição de ensino. Estas ações intensificam o caráter pedagógico do estágio e elevam a qualidade das ações implementadas na prática. Dessa forma, pode-se dizer que as novidades trazidas por essa legislação são:

- bolsa compulsória nos estágios não-obrigatórios;
- auxílio transporte nos estágios não-obrigatórios;
- recesso de 30 dias ou proporcional;
- elaboração do plano de atividades com período não superior a seis meses;
- supervisores de estágios até 10 estagiários;
- opção do estudante ao Regime de Previdência como autônomo;

- legislação relacionada à saúde e segurança do trabalhador;
- responsabilidade do agente de interação;
- empresa reincidente na irregularidade pode ficar até dois anos sem contratar;
- fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência física 10% das vagas ofertadas pela concedente;
- redução da carga horária em períodos de provas;
- relatório de atividades por parte do estudante; definição do número de estagiários;
- quem pode contratar estagiários.

As novas regras sobre estágios estão gerando muitas dúvidas e ainda não existem respostas para todos os questionamentos. Deve-se aguardar a regulamentação da Lei e os desdobramentos práticos. Sabe-se que em algumas questões as empresas terão de se posicionar, mesmo sem a definição legal daquela situação. Talvez a partir daí a situação fique mais clara.

Os contratos de estágio em vigor na data de publicação desta Lei permaneceram sob a regência da legislação antiga, não havendo necessidade de alterações. Já para os contratos firmados ou renovados a partir de 26 de setembro de 2008, há obrigatoriedade de adaptação e observância de todos os artigos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

### **O papel do professor supervisor de estágios**

Os profissionais de saúde sempre foram expostos, ao longo de sua formação, a métodos de ensino reprodutivistas associados ao saber técnico (KENNEDY, 2005). Daí a importância do professor-tutor ou supervisor de estágio, que pela mediação pedagógica, estimula o aluno a assumir sua condição de sujeito do processo de aprendizagem, desafiando-o e motivando-o na busca de respostas adequadas às atividades a serem desenvolvidas (FEUERWERKER; LIMA, 2002), a fim de alcançar os propósitos da aprendizagem construtivista.

São consideradas supervisões de estágio a visita do professor-supervisor na entidade, o atendimento do aluno na própria universidade bem como o acompanhamento dos alunos pelo professor em outros locais.

Periodicamente, o aluno deve receber visitas do professor-supervisor responsável pelo estágio. Essas visitas se prestam para esclarecimentos de dúvidas, auxílio no acompanhamento das tarefas, tomadas de decisões, juntamente com o supervisor local, o qual poderá participar na definição do tema e no desenvolvimento dos trabalhos. As supervisões de estágio em Nutrição devem ser, no mínimo, quinzenais; mas de preferência, semanais ou até mais frequentes, dependendo da necessidade.

### **Relato de experiência: estágios não-obrigatórios em Nutrição do Mackenzie: premissas para o desenvolvimento responsável**

Por considerar o período de realização dos estágios em Nutrição, uma das principais etapas da formação do nutricionista e em virtude dos novos paradigmas que cercam os estágios, abaixo é apresentada a recente abordagem adotada para o desenvolvimento dos estágios não-

obrigatórios em Nutrição, definidas após ampla discussão no interior do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), bem como do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Nutrição da UPM. Ao relatar essa experiência, objetiva-se criar oportunidades para diálogos dessa natureza e dessa maneira, contribuir com o avanço na qualidade dos estágios em Nutrição.

A matriz curricular do curso de Nutrição da UPM não prevê estágios não-obrigatórios devido ao seu conceito previsto na nova lei: é conceituado como uma atividade opcional, portanto, nem todos os alunos optam por realizá-lo. Apesar de não constar da matriz curricular, está previsto no Projeto Pedagógico do Curso e existe a viabilização do estágio não-obrigatório, mas somente para alunos que já cursaram a maioria das disciplinas que são consideradas pré-requisitos para o estágio não-obrigatório, ou seja, os matriculados a partir da quinta etapa.

Para a definição do *modus operandi* dos estágios, sejam estes obrigatórios ou não, considerou-se consenso no Núcleo Docente Estruturante (NDE) as seguintes premissas, as quais, caso não seguidas, há interrupção imediata do estágio:

- A qualidade da formação do aluno de Nutrição e por conseguinte, a valorização da experiência prática, da aquisição de conhecimentos, atitudes e habilidades;
- O perfil do aluno desse século: seu acesso à informação e à comunicação e a necessidade de inserção o quanto antes no mundo do trabalho;
- As orientações legais, especialmente as Diretrizes Curriculares para o ensino de Nutrição, que prevêem estágios complementares, inclusive na modalidade à distância;
- Tratamento do Estágio não somente como treinamento em serviço, mas também como formação do nutricionista, enquanto profissional da saúde e cidadão crítico-reflexivo;
- A presença de nutricionista *in loco* em todo o período que o aluno estiver realizando o estágio. A supervisão docente *in loco* e sob a forma de reuniões semanais;
- A exigência de remuneração ou outra contrapartida prevista em lei;
- A apresentação de documentação exigida pela UPM, bem como de relatórios e trabalhos exigidos no decorrer das supervisões, estabelecidos de acordo com a área de atuação no campo de estágio, como por exemplo: aplicação de *check list*, exercícios sobre o Guia Alimentar Brasileiro, avaliação de cardápios, cálculo de custos, apresentação de artigo científico, entre outros que podem surgir de acordo com a necessidade da concedente.

Para ilustrar o *modus operandi* adotado para alcançar as premissas aqui delineadas são apresentados os quadros de 1 a 4.

No quadro 1 pode-se verificar a forma de realização dos estágios não-obrigatórios.

Condição	<i>Modus operandi</i>
Previsão na matriz curricular	Inexistente, porém previsto no Projeto Pedagógico – PP – de modo que possa ser viabilizado como descrito em cada etapa.

Momento adequado para a realização	A partir da 5ª. Etapa, após a realização da maioria das disciplinas profissionalizantes.
Áreas possíveis	Com exceção da área de Nutrição Clínica, todas as outras podem ser viabilizadas, tais como em UPRs, Esporte, Marketing, Docência, Saúde Pública, etc.
Carga-horária	Definida pela concedente de estágio, desde que se adéqüe à nova legislação.
Divulgação de vagas	Realizada pela Central de Estágios da UPM ou pela Coordenação do Curso de Nutrição.
Convênio entre UPM e concedente	O estágio somente pode ser iniciado após a concretização do convênio de estágio não-obrigatório.
Assinatura do Termo de Compromisso de Estágio	A Central de Estágios encaminha para a Coordenação do curso, que discute o caso no Núcleo Docente Estruturante, e é soberana quanto ao aceite do estágio. Leva-se em consideração aspectos como o rol de atividades, a supervisão e a avaliação do aluno.

Quadro 1: Síntese das condições para realização dos estágios não-obrigatórios em Nutrição da UPM, São Paulo, 2010.

Atendendo às exigências legais, o quadro 2 apresenta os requisitos para a realização dos estágios não-obrigatórios.

<b>Condição</b>	<i>Modus operandi</i>
Concedente de estágio - exigências	Ter nutricionista registrado no Conselho Regional de Nutricionistas como Responsável Técnico (RT) em horário de trabalho compatível com a presença do estagiário. Oferecer condições satisfatórias para o rol de atividades previsto para o estágio. O número mínimo de refeições na UPR não foi definido, pois cada caso é avaliado pelo supervisor em relação às condições de aprendizado do aluno.
Concomitância com o estágio obrigatório	Pode ocorrer, desde que a carga-horária total de ambos os estágios não ultrapasse as oito horas diárias previstas em lei.
Supervisão docente	Visitas <i>in loco</i> , com periodicidade de acordo com o combinado com a concedente, reuniões semanais do aluno com o docente supervisor, que pode ocorrer na IES, <i>in loco</i> , em bibliotecas, ou onde o supervisor determinar, nas quais são apresentados exercícios e estudos de caso, além de relatório final.
Supervisão diária	Realizada pelo Responsável Técnico, nesse caso, um nutricionista.
Avaliação e Aprovação do aluno	Ao final do estágio, é realizada avaliação do aluno, contudo, a avaliação é emitida em formato de declaração e não consta do histórico escolar do aluno. Devido à própria concepção (cujo conceito é de uma atividade opcional), não há reprovação, ao contrário do estágio obrigatório, mas a avaliação dos aspectos positivos e daqueles a serem aprimorados é de conhecimento do aluno, da IES e da entidade concedente.

	Essa avaliação é realizada de acordo com formulário desenvolvido pela Comissão de Estágios do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UPM.
--	--

Quadro 2: Síntese das exigências para realização dos estágios não-obrigatórios em Nutrição da UPM, São Paulo, 2010.

O estudo sobre a realização dos estágios não-obrigatórios na IES em questão, levou à caracterização de um perfil dos estágios, que pode ser conferido no quadro 3.

<b>Condição</b>	<i>Modus operandi</i>
Remuneração	Definida pelas entidades concedentes de estágio, atualmente varia entre R\$ 4,00 e R\$ 5,00 por hora.
Horário das Refeições dos Estagiários	Apesar da nova lei assegurar o horário das refeições aos estagiários, para o aluno de nutrição, esse é um momento previsto no rol de atividade de estágio, pois durante as refeições também pode-se avaliar os aspectos organolépticos dos alimentos produzidos na UPR, interagir ou realizar pequenas reuniões com a equipe de trabalho, entre outras atividades. Por esse motivo, o horário das refeições perfaz o horário de estágio, seja este obrigatório ou não-obrigatório. Apesar disso, em diálogos durante as supervisões <i>in loco</i> são reforçadas as necessidades de intervalos de descanso ao estagiário.
Percentual de alunos que desenvolvem estágios não-obrigatórios	Atualmente há 12% dos alunos realizando estágio não-obrigatório.
Características das entidades concedentes	Todas se caracterizam como pessoas jurídicas e oferecem seguro contra acidentes pessoais.
Atuais áreas de estágio	Todos os alunos desenvolvem estágios em UPRs. Até o momento, no Curso de Nutrição da UPM, nenhum estágio opcional foi desenvolvido em outras áreas de atuação do nutricionista.

Quadro 3: Síntese das características dos estágios não-obrigatórios em Nutrição da UPM, São Paulo, 2010.

Os trâmites para a realização dos estágios não-obrigatórios, os departamentos envolvidos e a contabilidade das horas para atividades complementares, são descritas a seguir (quadro 4):

<b>Condição</b>	<i>Modus operandi</i>
Departamentos envolvidos com os estágios (sejam os obrigatórios ou não)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recursos Humanos da UPM: órgão que avalia e valida os Acordos de Cooperação Institucional;</li> <li>- Setor de Estágios: divulga vagas, realiza a intermediação da documentação (Acordo de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio), define juntamente com a Coordenação do Curso, o rol de atividades do estagiário e dialoga com empresas que administram e</li> </ul>



	<p>divulgam vagas de estágio.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessoria Jurídica: avalia documentos, dialoga com os diversos setores da universidade e oferece subsídios jurídicos para a condução dos estágios, sobremaneira em situações inéditas ou inusitadas;</li> <li>- Direção da Unidade Universitária e Coordenação de Curso: além de delegar as responsabilidades aos Docentes Responsáveis pelos Estágios dos cursos ali alocados, participa de todas as discussões referentes a essa temática e apresenta e faz jus às diretrizes institucionais.</li> <li>- Coordenação de Estágio da Unidade Universitária (no caso do Curso de Nutrição, o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde), representado por um docente do Curso de Nutrição. Esse coordenador tem a função principal de nortear as atividades de estágios de todos os cursos da área de ciências biológicas e da saúde.</li> <li>- Responsável pelos Estágios do Curso: nomeado um docente, cuja formação é compatível com o curso, no caso do curso de nutrição, um nutricionista. As principais funções desse cargo é a de dirigir todas as atividades de estágio, representar o curso em todas as discussões sobre essa temática, seja internamente, seja em eventos externos.</li> </ul>
Respeitando as Diretrizes Curriculares	Essa orientação não menciona o estágio não-obrigatório, contudo em seu artigo 7º. há o destaque para a supervisão docente dos estágios curriculares e da participação do nutricionistas nos locais de estágio. No artigo 8º. existe a previsão de “práticas independentes”, o que inclui o estágio na modalidade à distância. Devido a essa terminologia (estágio independente), admitiu-se como uma referência ao estágio não-obrigatório.
Trâmites antes do início do estágio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aluno interessado procura vagas por conta própria ou se cadastra no Setor de Estágio e toma ciência de vagas existentes;</li> <li>- Após a certificação de que o Acordo de Cooperação Institucional existe e é válido para os próximos períodos, o Termo de Compromisso é providenciado e enviado para a Coordenação do Curso e quando necessário, para a Assessoria Jurídica;</li> <li>- A coordenação do curso sinaliza para que o Docente Responsável pelos Estágios visite o local e avalie as condições de oferta do estágio e, em caso positivo, os documentos são assinados e um supervisor é designado para o acompanhamento do estágio.</li> </ul>
Trâmites após o início do estágio	Reuniões semanais, supervisões <i>in loco</i> , apresentação de atividades, seminários e relatórios e trabalhos.
Cômputo para as Atividades Complementares	De acordo com o regulamento do CCBS da UPM, os estágios não-obrigatórios podem computar até 25% da carga horária total para Atividades Complementares de Extensão.

Quadro 4: Síntese dos trâmites para a realização dos estágios não-obrigatórios em Nutrição da UPM, São Paulo, 2010.

Considera-se, portanto, que a Nutrição em seu sentido mais amplo, pode ser aprendida de forma dinâmica, despertando o interesse dos alunos em descobrir de maneira autônoma e orientada os "porquês" dos conceitos aprendidos na teoria e que, por meio da experiência aqui descrita, repercute nos seguintes impactos pedagógicos:

- aumento da experiência/vivência prática;
- oportunidade de continuidade no mesmo campo, no memento do estágio obrigatório;
- articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- avaliação formativa e somativa;
- desenvolvimento profissional;
- incremento das atividades complementares.

## **Conclusão**

Avaliando a experiência após dois anos da implementação da atualização da Lei de Estágio, enquanto muitas IES ainda conservam dúvidas sobre o procedimento de estágios não-obrigatórios ou simplesmente não conseguiram se adequar, pode-se concluir que a experiência do Curso de Nutrição da UPM está sendo bem sucedida, pois além de atender à legislação, tem demonstrado que o acompanhamento do aluno minimiza problemas de aprendizado, de relacionamento e de postura, estreitando as relações entre a IES e a unidade concedente de estágio, o que só pode levar a um melhor proveito entre as partes envolvidas, quais sejam: a IES, a empresa e principalmente o estagiário, que em breve será um profissional.

Vale salientar que esse modelo é bastante proveitoso por ter sido gerado num processo de construção coletiva, no qual não se pode deixar de mencionar o NDE do Curso de Nutrição, o CCBS, Centro onde está inserido, pelo apoio recebido e instruções sempre pertinentes, e à própria UPM que torna o trabalho possível.

Sem deixar de lembrar o corpo docente e discente que são os principais atores desse procedimento dinâmico, espera-se que o grau de avanço dessa proposta seja cada vez mais produtivo e aperfeiçoado, valorizando continuamente a busca pela qualidade do ensino.

## **Agradecimento**

À Rafaela Maria Alves Lopes pela correção textual.

## **Referências bibliográficas**

BOUCINHAS FILHO, J.C. A nova Lei de Estágio. **Jus Navigandi**, Teresina, v.12, n.1930, 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?Id=11848>>. Acesso em: 06 jun. 2010.

BRASIL, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Altera a legislação que regulamenta legislação nacional alusiva ao contrato de estágio para estudantes do ensino regular. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 27 set. 2008. Disponível em: < lei 11.788 de 25/09/2008 >. Acesso em: 21 jul. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES 05/2001: Diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Nutrição. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 09 nov. 2001. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/cne/pdf/CES05.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2010.

CASCUDO, L.C. **História da Alimentação no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Global, 2004.

CFN – CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. Resolução 380/2005. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 10 jan. 2006. Disponível em: <<http://www.cfn.org.br>>. Acesso em: 21 jul. 2010.

COSTA, L.M.; GERMANO, R.M. Estágio curricular supervisionado na graduação de enfermagem: revisando a história. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Brasília, v.60, n.6, p.706-10, nov./dez. 2007.

FEUERWERKER, L.C.M.; LIMA, V.V. Os paradigmas de atenção à saúde e da formação de recursos humanos. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE (BR). **Política de recursos humanos em saúde**. Brasília: 2002. p. 169-78.

KENNEDY, D. M. Student managed learning management systems: Teachers as designers. In: KOMMERS P., RICHARDS G. **Proceedings of world conference on educational multimedia, hypermedia and telecommunications**. Montreal: 2005, p. 3172-8.

MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho – 2ª Região (SP). **Notificação Recomendatória N° 6.100**. São Paulo, 22 jun. 2001.

SANTOLINI, R.B. A lei 11.788/08: A nova lei do estágio. **Conteúdo Jurídico, Brasília**. DF, 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigos&ver.=2.2275>>. Acesso em: 06 jun. 2010.

SAUPE, R. Ação e reflexão na formação do enfermeiro através dos tempos. In: SAUPE, R. **Educação em enfermagem: da realidade construída à possibilidade em construção**. Florianópolis: UFSC; 1998. p. 28-73.

SILVA, M.L. Estágio curricular: desafios da relação teoria e prática. In: SILVA, M.L. **Estágio curricular: contribuições para o redimensionamento de sua prática**. Natal: EDUFRN; 2005. p. 11-9.

TRAJMAN, A.; ASSUNÇÃO, N.; VENTURI, M.; TOBIAS, D.; TOCHI, V.; BRANT, V. A preceptoria na rede básica da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro: opinião dos profissionais de saúde. **Revista Brasileira de Educação Médica**. Rio de Janeiro, v.33, n. 1, p. 24-31, 2009.